

06/07 09:21:00 Coluna 2



Correspondência: 415/025/13

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.

À Camara Normativa e Recursal – CNR do COPAM
Assunto: Recurso – Pedido de Exclusão de Condicionante

CÓPIA

Prezados Senhores,

A Hy Brazil Energia S.A, neste ato representada por seu diretor Bruno Figueiredo Menezes, em atenção ao processo de licenciamento ambiental nº08775/2011/001/2012 – SUPRAM ZM, vem por meio deste apresentar recurso, em anexo, referente ao pedido de exclusão de condicionante de Compensação Ambiental aprovada para o empreendimento CGH São Cristóvão.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bruno Figueiredo Menezes
Hy Brazil Energia S.A.

Regional Copam 15/07/2013 14:56 - 4498639/2013

AO EXMO SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM

Ref.: PA Nº 08775/2011/001/2012

HY BRAZIL ENERGIA S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 10.730.282/0001-36, com sede na Rua Peru, nº 75, sala 01, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-040, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (anexo), vem, respeitosa e tempestivamente¹, perante V.Sa., nos termos do art.19² do Decreto Estadual nº 44.844/08, apresentar

PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

em vista da decisão relativa ao requerimento da licença de instalação emitida pela URC Zona da Mata em sua 99ª reunião, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, a recorrente requer seja ele recebido e, ao final, provido, para que se reforme a decisão combatida.

I - DOS FATOS

No dia 25 de junho de 2013, durante a 99ª reunião da URC Zona da Mata, foi concedida a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação do

¹ Art. 20. O prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao Licenciamento Ambiental ou à AAF a que se referem os arts. 18 e 19 é de trinta dias, contados da publicação da decisão.

² Art. 19. Compete à Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental emitida pela URC ou SUPRAM, admitida reconsideração por estas unidades.

Empreendimento CGH São Cristóvão, com duração de 6 anos, decisão esta publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 06 de julho de 2013.

Ocorre que, além das condicionantes sugeridas anteriormente pela equipe técnica da SUPRAM no Parecer Único nº 1.142.661/2013, foi aprovada a inclusão de 3 (três) novas condicionantes, dentre elas a realização de compensação ambiental.

Nesse contexto, a requerente insurge-se contra a decisão que incluiu a realização de compensação ambiental à Licença Prévia + Licença de Instalação, vez que esta não se encontra em consonância com o entendimento exposto no Parecer Único, conforme será demonstrado a seguir.

II - DOS FUNDAMENTOS

A condicionante de nº III, aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, tem o seguinte texto: *“Protocolar perante à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

Entretanto, tal decisão vai de encontro à orientação dada pela SUPRAM através do parecer técnico ZM nº 1.142.661/2013, senão vejamos:

“(…) Assim diante deste fato, e em conformidade com Decreto Estadual Nº 45.175/09, por não restarem caracterizados impactos decorrentes de empreendimentos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos iminentes aos recursos naturais, sugere-se pela não fixação de compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/00.

Assim, o empreendedor deverá solicitar ao Instituto Estadual de Florestas para a Gerência de Compensação Ambiental – CPB, tão somente o cumprimento da compensação por intervenção em APP, e por supressão de fragmentos de mata atlântica, conforme condicionante 17 e 18 do presente Parecer Único. Por outro lado, por não haver formação de reservatório e não ter propriedades atingidas, não foi necessária fixação a faixa de APP, conforme prescreve a Resolução CONAMA n.º 302/2002.”

O estabelecimento dos critérios de classificação dos empreendimentos quanto aos impactos ambientais veio com a publicação da Deliberação Normativa COPAM n° 74, de 09 de setembro de 2004, que enquadrou em classes, conforme porte e potencial poluidor os empreendimentos:

“Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002”.

Nesse contexto, a previsão legal de incidência das compensações ambientais previstas pelo art. 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 (Lei do SNUC) recaem apenas sobre empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA.

O que se depreende, portanto, é que o empreendimento em questão (CGH São Cristóvão) não se enquadra na descrição contida no artigo supracitado, conforme ressaltado no Parecer Único da SUPRAM/ZM:

“(…) foi considerado de pequeno impacto, por se tratar de empreendimento de pequeno porte e características específicas, uma vez que as áreas de supressão vegetal são menores, não haverá necessidade de construção de reservatórios, não haverá desapropriações, portanto com menor interferência no meio ambiente, constituindo assim uma alternativa mais sustentável para a produção de energia.”

Noutro giro, a análise de tal documento revela que a implantação do empreendimento se dará em áreas com avançado grau de antropização, caracterizadas como pastagens com fragmentos de remanescentes florestais dispersos, que no passado sofreram impactos ambientais significativos, sendo esse o motivo principal para a existência de apenas manchas e/ou fragmentos vegetais na área de influência direta e adjacências.

Bele

Saliente-se que na área de abrangência do empreendimento, a remoção da vegetação ocorrerá basicamente em uma faixa menor que 10 m (dez metros) de largura, tendo sido estabelecidos todos os controles ambientais exigíveis, não causando, portanto, impacto ambiental significativo.

Ademais, cabe ressaltar, novamente, que as gerências das unidades de conservação influenciadas pelo empreendimento em tela informaram que este não é passível de incidência de compensação ambiental, tendo em vista as suas características.

III - DOS PEDIDOS

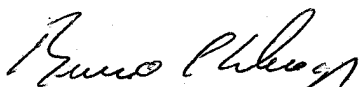
Diante do exposto, não tendo sido verificada pela equipe técnica da SUPRAM a ocorrência de impacto ambiental, a requerente requer seja o presente Pedido de Exclusão de Condicionante recebido, em seu efeito suspensivo, e acolhido para declarar a exclusão da condicionante referente à exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, nos termos da legislação ambiental vigente.

Requer, ainda, conforme preceitua o disposto no art. 23, inc. II, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a juntada dos documentos anexos, bem como, outros documentos, nos termos do inc. VI do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.



HY BRAZIL ENERGIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA HY BRAZIL ENERGIA S.A.

DATA, HORA E LOCAL: 04 de Março de 2009, às 11:00 horas, na sede da HY BRAZIL ENERGIA S.A., localizada na Rua Peru, nº 75, Sala 01, Bairro Sion, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, quais sejam:

MAUÁ EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA., com sede na Rua T-65, nº 345, SALA 04, Setor Bela Vista, Município de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.689.014/0001-90, representada neste ato por seu diretor, Alan de Alvarenga Menezes, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 7.658/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 044.594.826-49;

ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na SHCS/EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 01, nº 41, Sala 17, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.766.836/0001-27, representada neste ato por seu presidente, José Celso Valadares Gontijo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira nº M-169.847-SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 001.997.021-87;

DJG PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Peru, nº 75, Bairro Sion, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.441/0001-95, representada neste ato por suas diretoras, Daniela Lourenço Valadares Gontijo, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1984, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade n. MG-11.071.415, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o n. 070.355.046-21, residente e domiciliada à Rua Conde de Linhares, 477, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-030; e, Júlia Lourenço Valadares Gontijo, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1986, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. MG-11.071.299, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o n. 082.254.396-60, residente e domiciliada à Rua Conde de Linhares, 477, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-030; e,

RIO PINTADO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 618, Sala 04, Centro, Município de Ceres, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF 24.792.053/0001-50, representada neste ato por seu sócio diretor, Ricardo de Pina Martin, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 054.065.101-00 e portador da carteira de identidade nº 743/D 2ªVia CREA-GO; e,

GS SOUTO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua Avenida do Contorno, 3513, 5º andar – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte-MG, CEP – 30.110-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.655/0001-61, neste ato representada por

seu diretor, Gilson Souza Souto Júnior, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 72.533/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.720.766-77.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76.

MESA: Presidente: Alan de Alvarenga Menezes / Secretário: Gilson Souza Souto Júnior.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia, deliberaram, por unanimidade de votos:

1. **Constituição de Sociedade Anônima HY BRAZIL ENERGIA S.A:** Foi aprovada a constituição da sociedade **HY BRAZIL ENERGIA S.A.**, que será regida pelo **Estatuto Social** aprovado pelos acionistas consoante os termos aqui ajustados, e transcrito como **Anexo I** da presente Ata.
2. **Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social Subscrito:** Os acionistas fundadores subscreveram **10.000** (dez mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.
3. **Eleição da Diretoria:** Foram eleitos para compor a Diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, permitida reeleição, os seguintes Diretores:
 - a) **Bruno Figueiredo Menezes**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1981, portador da carteira de identidade profissional nº. 90.629/D-CREA-MG e CPF nº. 044.199.266-86, residente e domiciliado na Al. da Serra, nº 436, apto 307 - Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP 34000-000, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**;
 - b) **Gilson Souza Souto Júnior**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 72.533/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.720.766-77, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd 161, nº 3832, Ed. Capitólio, apto 603 - Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP 74230-020, para ocupar o cargo de **Diretor Executivo**; e,
 - c) **Júlia Lourenço Valadares Gontijo**, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1986, portadora da carteira de identidade MG 11071299 - SSP/MG e CPF 082.254.396-60, residente e domiciliada na Rua Conde de Linhares, nº 477, Bairro Horizonte - Belo Horizonte/MG, CEP 30380-030, para ocupar o cargo de **Diretora Financeira**.

4. **Fixação da verba destinada à Administração da Companhia:** Para a Diretoria, foi aprovada a fixação de uma verba de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) anuais.
5. **Declaração de Desimpedimento:** Os membros da Diretoria eleitos aceitaram o cargo e declararam que, cada um deles, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Ainda em Assembléia, os acionistas deliberaram que as publicações legais fossem feitas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

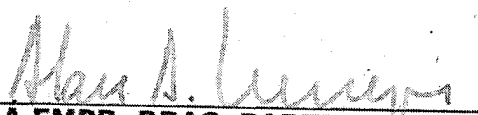


Presidente de Mesa




Secretário


ACIONISTAS:



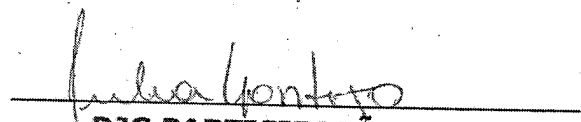
**MAUA EMPR. BRAS. PARTIC. SOC.
ESTRUTURADAS LTDA.**
Acionista



**ATRIUM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**
Acionista



DJG PARTICIPAÇÕES S.A.
Acionista
(Diretora 1)



DJG PARTICIPAÇÕES S.A.
Acionista
(Diretora 2)



GS SOUTO ENGENHARIA LTDA.
Acionista

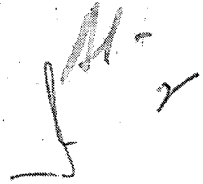

RIO PINTADOC AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Acionista

VISTO DO ADVOGADO:



Humberto J. L. Pinto
OAB/GO nº 20.787

(As presentes assinaturas pertencem a ata da Assembléia-Geral de Constituição da Hy Brazil Energia S.A.)







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3130002878-0
PROTOGOLO: 09/197.021-1 DATA: 30/03/2009
#HY BRAZIL ENERGIA S.A.#


MARCELLE DE PAULA MOURA
SECRETARIA GERAL

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de março de 2013, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada em Belo Horizonte/MG, na Rua Peru, nº 75, sala 01, Bairro Sion.

PRESENÇA: Presente os acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no livro de presença de acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Sr. Alan de Alvarenga Menezes; Secretário: Sr. Bruno Figueiredo Menezes.

ORDEM DO DIA: A. Alteração do objeto social da Companhia. B. Informação sobre a diretoria da Companhia, reeleita em 05/03/2012.

DELIBERAÇÕES:

A. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a alteração do objeto social da Companhia, passando o art. 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a participação, como quotista ou acionista, em sociedades empresárias atuantes no setor de energia elétrica."

B. Os acionistas informam, neste ato, que a Diretoria da Companhia, reeleita em 05/03/2012 e com mandato até 05/03/2015, é composta pelos seguintes diretores:

Diretor Presidente: Sr. BRUNO FIGUEIREDO MENEZES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 90.629/D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.199.266-86, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Estrada de Nova Lima, nº 345, Bairro Belvedere, CEP 30.320-760; e

Diretora Financeira: Srta. JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da carteira de identidade 11.071.299, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 082.254.396-60, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Rua Conde de Linhares, nº 477, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e transcrição nos livros societários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata no "Livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias", que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Esta é copia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Belo Horizonte, 22 de março de 2013.

Handwritten signatures and initials:
A large vertical signature on the left.
A checkmark and the initials "B.M." on the right.
Other initials "A.L." and "L." are visible at the bottom right.

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

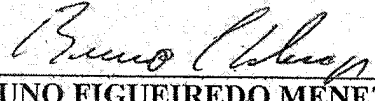
NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013



ALAN DE ALVARENGA MENEZES

Presidente



BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Secretário

ACIONISTAS:



MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A.

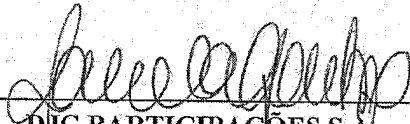
Alan de Alvarenga Menezes



ATRIUM EMPREENDIMENTOS

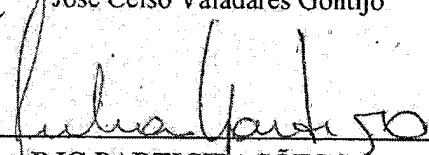
IMOBILIÁRIOS S.A.

José Celso Valadares Gontijo



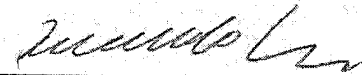
DJG PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniela Lourenço Valadares Gontijo



DJG PARTICIPAÇÕES S.A.

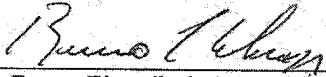
Júlia Lourenço Valadares Gontijo



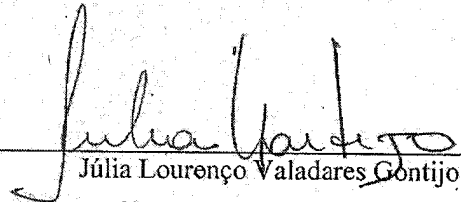
RIO PINTADO AGROPECUÁRIA E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Ricardo de Pina Martin

DIRETORES:



Bruno Figueiredo Menezes



Júlia Lourenço Valadares Gontijo

VISTO DO ADVOGADO:



Luiza Simões Faria

OAB/MG 118.972

(Estas assinaturas pertencem à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Hy Brazil Energia S.A, realizada em 22 de março de 2013.)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5036608

EM 16/04/2013

HY BRAZIL ENERGIA S.A. #

PROTOCOLO: 13/201.021-6


MARGARETE DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL

AG0272443

JUCEMG

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA HY BRAZIL ENERGIA S.A.
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2013**

CNPJ 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de HY BRAZIL ENERGIA S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Rua Peru, nº 75, sala 01, Bairro Sion, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia-Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a participação, como quotista ou acionista, em sociedades empresárias atuantes no setor de energia elétrica.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, e o restante mediante conversão em capital social dos saldos de adiantamento para futuro aumento de capital.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no Art. 11 infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídos a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 7º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

M-
DF
Bar
3 ✓
2

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 8º: A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º: A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia-Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11º: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia-Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quorum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos conjunta ou separadamente, sendo permitida a reeleição.

Art. 13: Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

Art. 14: A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designados por: Diretor Presidente e Diretor Financeiro, todos eleitos pela Assembleia-Geral da Companhia, na forma da lei.

Art. 15: Em caso de vaga, ausência ou impedimento (temporário ou definitivo) de qualquer diretor, a Assembleia-Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado entre os demais diretores.

Art. 16: A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer dos diretores em exercício, isoladamente:

- (a) sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;
- (b) endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;

M-
D-
B-
4
B-
a

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

- (c) assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;
- (d) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- (e) admitir e dispensar funcionários;
- (f) emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias, firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;
- (g) emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil;
- (h) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques;
- (i) custodiar e retirar de custódia títulos e demais bens móveis;
- (j) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia" e a "extra", bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano e 1 (um) dia, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações "ad judícia" outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento;
- (k) firmar contratos em geral;
- (l) endossar cheques;
- (m) prestar fianças a empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas; e
- (n) representar a sociedade junto a empresas controladas.

Parágrafo Segundo: Aos 2 (dois) diretores, em conjunto, caberá:

- (a) adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, desde que o valor individual dos mesmos não supere 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade, constante das últimas Demonstrações Financeiras de exercício social publicadas;
- (b) aceitar duplicatas e emitir e aceitar os demais títulos de crédito, entre eles notas promissórias e letras de câmbio; e
- (c) resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos 2 (dois) diretores, com expressa autorização do Assembléia-Geral da Companhia:

- (a) adquirir, alienar ou onerar ações e cotas de empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '5'.

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

- (b) firmar contratos que importem onerar bens sociais, em valor superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da sociedade, constante das últimas Demonstrações Financeiras de exercício social publicadas, sem prejuízo das demais disposições do presente artigo;
- (c) prestar fiança a pessoa física ou a pessoa jurídica, que não as empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da sociedade em tais atos; e
- (d) promover a participação da sociedade, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da sociedade de tais associações.

Parágrafo Quarto: Para pleno exercício das atribuições especificadas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, qualquer um dos diretores poderá nomear o outro como seu procurador, conferindo-lhe os poderes que se encontra investidos, através de instrumento público, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano e 1 (um) dia, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia.”

Art. 17º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria, dispensada a caução ou penhor de ações.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Diretoria se estende, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 18º: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 19º: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Art. 20º: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 21º: Se o direito de preferência regulado no Art. 20 não for exercido, fica admitida a entrada de novos sócios ao quadro social da Companhia.

Art. 22º: Não havendo ingresso de novo acionista ao quadro social, a Companhia deverá adquirir as ações que foram colocadas à venda para permanência em tesouraria, nos termos da alínea “b”, art. 30 da Lei 6.404/76.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 6.

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

Art. 23º: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes podendo estas, no entanto, não aceitá-lo. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24º: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 25º: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 26º: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Art. 27º: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia-Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 28º: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 29º: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Handwritten signatures and initials, including "AH", "22/3", and "7/2", along with a large checkmark and the number "2".

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.730.282/0001-36

NIRE 3130002878-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2013

CAPÍTULO X - FORO

Art. 30º: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 22 de março de 2013.

ACIONISTAS:

Alan S. Menezes

MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A.

Alan de Alvarenga Menezes

José Celso Valadares Gontijo

ATRIUM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.

José Celso Valadares Gontijo

Daniela Lourenço Valadares Gontijo

DJG PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniela Lourenço Valadares Gontijo

Júlia Lourenço Valadares Gontijo

DJG PARTICIPAÇÕES S.A.

Júlia Lourenço Valadares Gontijo

Ricardo de Pina Martin

RIO PINTADO AGROPECUÁRIA E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

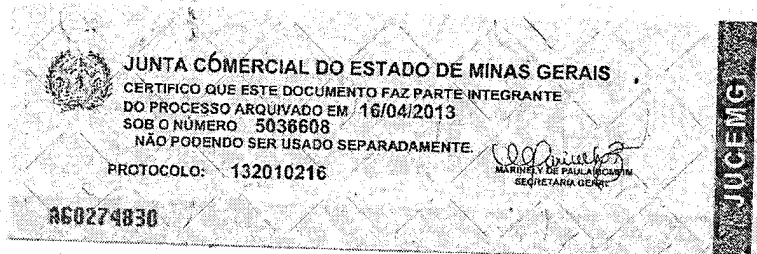
Ricardo de Pina Martin

VISTO DO ADVOGADO:

Luiza Simões Faria

Luiza Simões Faria

OAB/MG nº. 119.872



Recu

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SÃO CRISTÓVÃO
ENERGIA S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ALTA FLORESTA ENERGIA
S.A. REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

CNPJ 11.301.117/0001-21

NIRE 3130009325-5

01 – DATA, HORA E LOCAL: 13 de novembro de 2012, às 14:00 horas, na sede da SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A., localizada em Belo Horizonte/MG, na Rua Peru, nº. 75, Sala 19, Bairro Sion, CEP 30.320-040.

02 – PRESENÇA: Presente os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro no livro de presença de acionistas.

03 – CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos Acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº. 6.404/76.

04 – MESA: Presidente: Bruno Figueiredo Menezes; **Secretária:** Júlia Lourenço Valadares Gontijo.

05 – ORDEM DO DIA:

5.1. Alteração da denominação social da Companhia para “São Cristóvão Energia S.A.”; e

5.2. Alteração do objeto social da Companhia.

06 – DELIBERAÇÕES: Nos termos do Estatuto Social vigente, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:

6.1. Alteração da denominação social da Companhia para “São Cristóvão Energia S.A.”, passando o artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

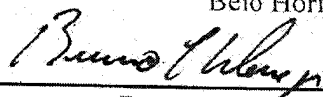
*“Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

6.2. Alteração do objeto social da Companhia, passando o artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

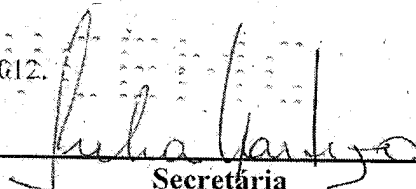
“Art. 3º: A Companhia tem como objeto social o exercício de atividades específicas para estudar, planejar, projetar e operar sistema de produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, resultante do aproveitamento do Ribeirão São Lourenço, situado no município de Rio Preto, estado de Minas Gerais.”

07 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, anexando-se, ainda, a consolidação do Estatuto Social.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2012.



Presidente
Bruno Figueiredo Menezes

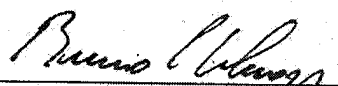


Secretária
Júlia Lourenço Valadares Gontijo

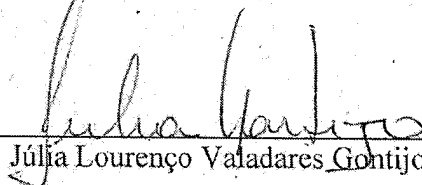
(Assinaturas continuam na próxima página)

ACIONISTAS:

HY BRAZIL ENERGIA S.A.



Bruno Figueiredo Menezes



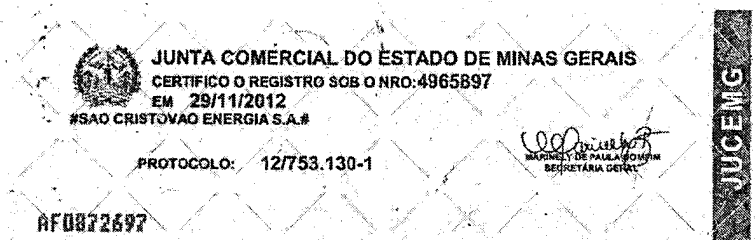
Júlia Lourenço Valadares Gontijo

VISTO DO ADVOGADO:



Luiza Simões Faria
OAB/MG 118.972

(Estas assinaturas pertencem à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da São Cristóvão Energia S.A., realizada em 13/11/2012)



ANEXO I
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SÃO CRISTÓVÃO
ENERGIA S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ALTA FLORESTA
ENERGIA S.A., REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012

CNPJ 11.301.117/0001-21

NIRE 3130009325-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Rua Peru, nº 75, sala 19, Bairro Sion, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembléia-Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social o exercício de atividades específicas para estudar, planejar, projetar e operar sistema de produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, resultante do aproveitamento do Ribeirão São Lourenço, situado no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia é de **RS. 12.000,00** (doze mil reais), dividido em **12.000** (doze mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo **RS 1.200,00** (um mil e duzentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional e o restante a ser integralizado em bens, créditos ou moeda corrente nacional em até 24 (vinte e quatro) meses contados do arquivamento do ato constitutivo da Companhia perante o registro do comércio.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no **Art. 11** infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléia-Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia-Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia-Geral, serão distribuídos a todos os acionistas, novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 7º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 8º: A Assembléia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º: A Assembléia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembléia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10º: Os acionistas poderão ser representados na Assembléia-Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembléia.

Art. 11º: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembléia-Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da **maioria** dos acionistas presentes, caso maior quorum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos conjunta ou separadamente, sendo permitida a reeleição.

Art. 13: Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

Art. 14: Serão designados como diretores da sociedade, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembléia-Geral da Companhia, na forma da lei.

Art. 15: Em caso de vagância, ausência ou impedimento (temporário ou definitivo) de qualquer diretor, a Assembléia-Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, transferindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado para o outro diretor.

Art. 16: A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer dos diretores em exercício, isoladamente:

- (a) sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;
- (b) endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;
- (c) assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;
- (d) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- (e) admitir e dispensar funcionários;
- (f) emitir cheques, autorizar débitos em contas bancárias, firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;
- (g) emitir, aceitar, onerar ou alienar notas promissórias e letras de câmbio, desde que para desconto bancário ou para garantia de obrigações assumidas em contratos de financiamento e de arrendamento mercantil;
- (h) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, com exceção de cheques;
- (i) custodiar e retirar de custódia títulos e demais bens móveis;

- (j) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia" e a "extra", bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano e 1 (um) dia, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações "ad judicia" outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento;
- (k) firmar contratos em geral;
- (l) endossar cheques;
- (m) prestar fiança a empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas;
- (n) representar a sociedade junto a empresas controladas.

Parágrafo Segundo: Aos 2 (dois) diretores, em conjunto, caberá:

- (a) adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis.
- (b) adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável, dentre eles ações e debêntures, desde que não sejam de emissão da sociedade ou de qualquer sociedade por ela controlada ou dela controladora direta ou indiretamente;
- (a) aceitar duplicatas e emitir e aceitar os demais títulos de crédito, entre eles notas promissórias e letras de câmbio;
- (b) resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Aos 2 (dois) diretores, com expressa autorização do Assembléia-Geral da Companhia:

- (a) adquirir, alienar ou onerar ações e cotas de empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente;
- (b) prestar fiança a pessoa física ou a pessoa jurídica, que não as empresas controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da sociedade em tais atos; e,
- (c) promover a participação da sociedade, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da sociedade de tais associações.

Parágrafo Quatro: Para pleno exercício das atribuições especificadas nos parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, qualquer um dos diretores poderá nomear o outro como seu procurador, conferindo-lhe os poderes que se encontra investidos, através de instrumento público, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano e 1 (um) dia, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia.

Art. 17º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria, dispensada a caução ou penhor de ações.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Diretoria se estende, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 18º: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 19º: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Art. 20º: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 21º: Se o direito de preferência regulado no Art. 20 acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22º: Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembléia-Geral que deliberar a citada recusa, nas condições ofertadas pelo terceiro interessado.

Art. 23º: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes podendo estas, no entanto, não aceitá-lo. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24º: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 25º: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 26º: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei n. 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Art. 27º: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia-Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Art. 28º: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 29º: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.


CAPÍTULO X - FORO

Art. 30º: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

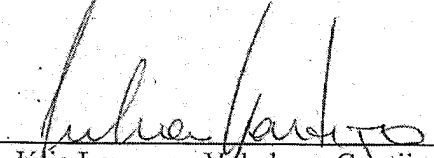
Belo Horizonte, 13 de novembro de 2012.

ACIONISTAS:

HY BRAZIL ENERGIA S.A.




Bruno Figueiredo Menezes



Júlia Lourenço Valadares Gentijo

VISTO DO ADVOGADO:



Luiza Simões Faria
OAB/MG 118.972



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 29/11/2012
SOB O NÚMERO 4965897
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO: 127531301


MARIANELE DE PAULA OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

AF0873682

JUCEMG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ALTA FLORESTA ENERGIA S.A.

DATA, HORA E LOCAL: 21 de Agosto de 2009, às 13:00 horas, na sede da ALTA FLORESTA ENERGIA S.A., localizada na Rua Peru, nº 75, Sala 19, Bairro Sion, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, quais sejam:

HY BRAZIL ENERGIA S.A., situada Rua Peru, nº 75, sala 01, Bairro Sion, Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040, inscrita no CNPJ sob nº. 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002878-0, representada neste ato por seus diretores, Bruno Figueiredo Menezes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 13/06/1981, portador da carteira de identidade profissional nº. 90.629/D-CREA-MG e CPF nº. 044.199.266-86, residente e domiciliado na Al. da Serra, nº 436, apto 307 - Vila da Serra - Nova Lima/MG – CEP 34000-000, Gilson Souza Souto Júnior, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 72.533/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.720.766-77, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd 161, nº 3832, Ed. Capitólio, apto 603 - Setor Bueno - Goiânia/GO – CEP 74230-020, e Júlia Lourenço Valadares Gontijo, brasileira, solteira, estudante, nascida em 08/05/1986, portadora da carteira de identidade MG 11071299 - SSP/MG e CPF 082.254.396-60, residente e domiciliada na Rua Conde de Linhares, nº 477, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG, CEP 30380-030; e,

ÁGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Peru, nº 75, Bairro Sion, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais – CEP 30320-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.339.327.0001/46, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº. 126.083, no Livro A, em 01/09/2008, de representada neste ato por seu diretor, Gilson Souza Souto Júnior, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 72.533/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.720.766-77, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd 161, nº 3832, Ed. Capitólio, apto 603 - Setor Bueno - Goiânia/GO – CEP 74230-020.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76.

MESA: Presidente: Bruno Figueiredo Menezes / Secretário: Gilson Souza Souto Júnior.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia, deliberaram, por unanimidade de votos:


1. **Constituição de Sociedade Anônima ALTA FLORESTA ENERGIA S.A.:** Foi aprovada a constituição da sociedade **ALTA FLORESTA ENERGIA S.A.**, que será regida pelo **Estatuto Social** aprovado pelos acionistas consoante os termos aqui ajustados, e transcrito como **Anexo I** da presente Ata.
2. **Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social Subscrito:** Os acionistas fundadores subscreveram **12.000** (doze mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo **10 %** (dez por cento), equivalentes a **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional, e o restante, a ser integralizado em bens, créditos ou moeda corrente nacional em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento dos atos constitutivos da Companhia no registro do comércio.
3. **Eleição da Diretoria:** Foram eleitos para compor a Diretoria, para o mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, permitida reeleição, os seguintes Diretores:
 - a) **Bruno Figueiredo Menezes**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 13/06/1981, portador da carteira de identidade profissional nº. 90.629/D-CREA-MG e CPF nº. 044.199.266-86, residente e domiciliado na Al. da Serra, nº 436, apto 307 - Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP 34000-000, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**;
 - b) **Gilson Souza Souto Júnior**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 72.533/D CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 011.720.766-77, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd 161, nº 3832, Ed. Capitólio, apto 603 - Setor Bueno - Goiânia/GO - CEP 74230-020, para ocupar o cargo de **Diretor Executivo**; e,
 - c) **Júlia Lourenço Valadares Gontijo**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 08/05/1986, portadora da carteira de identidade MG 11071299 - SSP/MG e CPF 082.254.396-60, residente e domiciliada na Rua Conde de Linhares, nº 477, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG, CEP 30380-030, para ocupar o cargo de **Diretora Financeira**.
4. **Fixação da verba destinada à Administração da Companhia:** Para a Diretoria, foi aprovada a fixação de uma verba de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) anuais.
5. **Declaração de Desimpedimento:** Os membros da Diretoria eleitos aceitaram o cargo e declararam que, cada um deles, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições

legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Ainda em Assembléia, os acionistas deliberaram que as publicações legais fossem feitas.

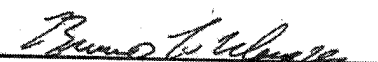
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

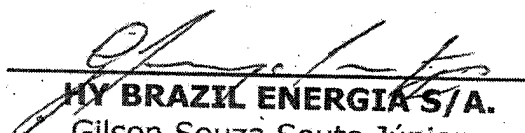
Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

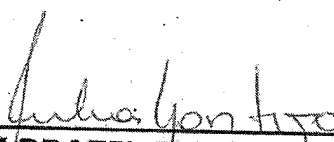

Presidente de Mesa
Bruno Figueiredo Menezes


Secretário
Gilson Souza Souto Júnior

ACIONISTAS:



HY BRAZIL ENERGIA S/A.
Bruno Figueiredo Menezes
Diretor Presidente



HY BRAZIL ENERGIA S/A.
Gilson Souza Souto Júnior
Diretor Executivo


HY BRAZIL ENERGIA S/A.
Júlia Lourenço Valadares Gontijo
Diretora Financeira


ÁGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gilson Souza Souto Júnior
Diretor

VISTO DO ADVOGADO:


Humberto José Lemos Pinto
OAB/GO n. 20.787

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3130009325-5
EM 06/11/2009
#ALTA FLORESTA ENERGIA S.A.#

PROTOCOLÓ: 09/708.781-5


SECRETARIA GERAL

(As presentes assinaturas pertencem a ata da Assembléia-Geral de Constituição da Alta Floresta Energia S.A.)